



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

LEI Nº 2.470/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
ATIVIDADE DE CONDUTOR DE
AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, EM
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
15.250/2025

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de São Mateus, a atividade profissional de Condutor de Ambulância, correspondente ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO 7823-20, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.

Art. 2º Os registros funcionais e administrativos relacionados aos servidores e trabalhadores que exerçam, de forma permanente, a condução de ambulâncias e o transporte de pacientes deverão observar a classificação profissional prevista na Legislação Federal vigente.

Art. 3º A aplicação desta Lei possui caráter exclusivamente declaratório e orientativo, destinada à adequação dos registros administrativos à Legislação Federal, aos motoristas que atuam na condução de ambulância e não implicando:

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340038003100330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação da Lei nº 2.470/2026

I – Criação, extinção de cargos públicos;
II – Alteração da estrutura administrativa municipal;
III – Revogado;
IV – Modificação das atribuições legalmente estabelecidas;

V – Aumento de remuneração;

VI – Revogado;

VII – Geração de despesas adicionais para o Município.

Art. 4º Permanecem inalterados os direitos, deveres, vantagens, regime jurídico, tempo de serviço e demais condições funcionais dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2026.09.14 16:02:09 -
0300

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

